RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 08:00 hs. Em: 25/03/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 178 /2025.

(Do Vereador Fabrício Magno)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/03/2025
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 313 / 2025
Em: 26/03/2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa dos projetos de leis, abaixo relacionados, de minha lavra, nos termos das "minutas" anexas, dado o inquestionável interesse público que envolve as respectivas proposituras.

1. ***Projeto de Lei – 2025 - do Prefeito Municipal*** *- Dispõe sobre a criação do serviço de entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com necessidades especiais, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com TEA, no Município de Cabedelo;*

2. ***Projeto de Lei – 2025 - do Prefeito Municipal*** *- Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário para servidores públicos do Município de Cabedelo, sem desconto da remuneração, e dá outras providências;*

3. ***Projeto de Lei - 2025 – do Prefeito Municipal*** *- Dispõe sobre a criação do serviço de coleta domiciliar de sangue para o público inclusivo, do Município de Cabedelo, e dá outras providências;*

4. ***Projeto de Lei - 2025 – do Prefeito Municipal*** *- Dispõe sobre a criação e regulamentação de uma Farmácia de Manipulação Municipal, destinada ao fornecimento de medicamentos manipulados à população, e dá outras providências;*

5. ***Projeto de Lei - 2025 – do Prefeito Municipal*** *– Institui a oferta de Cursos de Capacitação Profissional para Cuidadores de Crianças, Cuidadores de Idosos, Cuidadores de Pessoas com Deficiência e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Cabedelo e dá outras providências.*

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

JUSTIFICATIVA.

As proposituras que sugerimos para iniciativa pelo Prefeito Municipal é de elevada importância para o Município, que pode ser observada na simples leitura das justificativas das respectivas proposituras.

Destarte, o pedido mediante "requerimento" se justifica, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias que envolvem órgãos, servidores, recursos e serviços públicos do Município, afrontam o ***"princípio da reserva de administração"***, emanado do próprio princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes [art. 7º da LOM] e a ***"competência privativa de iniciativa do Prefeito Municipal"*** [art. 44 da LOM], não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Cabedelo (PB), 24 de março de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA - PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
[Do Prefeito Municipal]

"Dispõe sobre a criação do serviço de entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com necessidades especiais, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com TEA no município de Cabedelo."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o serviço de entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com necessidades especiais, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cabedelo.

Art. 2º O serviço será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com farmácias públicas e unidades de saúde, e estará disponível para:

I - idosos (60 anos ou mais);
II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III - pessoas com TEA.

Art. 3º A solicitação do serviço será feita preferencialmente pelos Agentes Comunitários de Saúde, que encaminharão as requisições à Secretaria Municipal de Saúde. Caso necessário, também poderá ser feita pelo telefone, aplicativo ou site da Secretaria, mediante comprovação.

Art. 4º A entrega será realizada de acordo com a prescrição médica, de forma gratuita e regular.

Art. 5º O serviço será gratuito para todos os usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 24 de março de 2025

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo garantir a entrega domiciliar de medicamentos essenciais para pessoas com dificuldades de locomoção, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo o acesso aos tratamentos médicos necessários de forma mais acessível e digna.

A proposta visa facilitar a obtenção de medicamentos, evitando que essas pessoas precisem se deslocar até as unidades de saúde, promovendo assim a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

Cabedelo (PB), em 24 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37



MINUTA - PROJETO DE LEI Nº /2025.
[Do Prefeito Municipal]

"Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário para servidores públicos do município de Cabedelo, sem desconto de remuneração, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos do município de Cabedelo o direito a uma folga no dia do seu aniversário, sem desconto em sua remuneração.

Art. 2º A folga prevista no Art. 1º poderá ser usufruída pelo servidor no próprio dia do seu aniversário ou em até 5 (cinco) dias corridos após a data.

Art. 3º O servidor deverá comunicar à sua chefia imediata sobre o desejo de usufruir da folga com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando a concessão da folga sujeita à conveniência do serviço público e à necessidade de garantir o funcionamento da administração.

Art. 4º A folga será concedida sem qualquer desconto na remuneração do servidor, e não será necessária a compensação de horas, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 5º A folga no dia do aniversário não poderá ser acumulada nem convertida em pagamento em dinheiro, salvo em situações excepcionais, quando o servidor não puder usufruir do benefício por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 6º A concessão da folga será organizada de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, podendo ser feita a substituição do servidor, se necessário, para a garantia de pleno funcionamento dos serviços essenciais.



Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37



Art. 7º A administração pública municipal promoverá as adaptações necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo ajustes nas escalas de trabalho e a criação de procedimentos internos para garantir a efetiva aplicação do direito de folga.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 24 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A concessão de uma folga no **dia do aniversário** dos servidores públicos do município de Cabedelo visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, proporcionando-lhes um momento de descanso e celebração de sua data especial, sem que isso implique em qualquer prejuízo financeiro.

Este benefício busca promover o bem-estar dos servidores e melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, ao mesmo tempo em que respeita a necessidade de manutenção do funcionamento da administração pública.

A inclusão de outras providências, como o ajuste nas escalas de trabalho e procedimentos administrativos, garante que a implementação seja eficiente, sem comprometer os serviços essenciais.

Cabedelo (PB), em 24 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL



Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA - PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
[Do Prefeito Municipal]

"Dispõe sobre a criação do serviço de coleta domiciliar de sangue para o público inclusivo, no município de Cabedelo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Cabedelo o serviço de coleta domiciliar de sangue para pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de facilitar o acesso a exames de sangue.

Art. 2º O serviço será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os órgãos competentes, e estará disponível para:

I - idosos (60 anos ou mais);
II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III - pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 3º A solicitação será feita, preferencialmente, pelos Agentes Comunitários de Saúde, que encaminharão as requisições à Secretaria Municipal de Saúde. Caso necessário, a solicitação também poderá ser feita pelo telefone, aplicativo ou site da Secretaria, com a devida comprovação.

Art. 4º A coleta será agendada conforme a disponibilidade da equipe e a necessidade do solicitante.

Art. 5º O serviço será gratuito para todos os usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 24 de março de 2025.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o acesso à saúde para pessoas com dificuldades de locomoção ou que necessitam de atendimento especializado, como idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde como principal maneira de requisitar o serviço de coleta domiciliar fortalece a rede de saúde local, promovendo um atendimento mais próximo e eficiente. Estes profissionais são essenciais na integração com a comunidade, facilitando o acesso a serviços de saúde para aqueles que mais necessitam.

Esse serviço facilitará o acompanhamento médico e a realização de exames de sangue para aqueles que não podem se deslocar aos centros de saúde, promovendo dignidade, inclusão social e qualidade de vida.

Cabedelo (PB), em 24 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA - PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
[Do Prefeito Municipal]

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de uma Farmácia de Manipulação Municipal, destinada ao fornecimento de medicamentos manipulados à população, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a **Farmácia de Manipulação Municipal** no âmbito do Município de Cabedelo, com a finalidade de promover a saúde da população através da distribuição de medicamentos manipulados, atendendo às necessidades terapêuticas específicas de pacientes que não têm acesso a tratamentos padronizados.

Art. 2º A Farmácia será responsável por manipular medicamentos conforme prescrições médicas, garantir a qualidade dos produtos e fornecer medicamentos gratuitos ou a preços acessíveis para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A Farmácia será vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde**, que gerenciará a sua administração e os recursos humanos.

Art. 4º O funcionamento da Farmácia obedecerá às normas da **ANVISA** e aos regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo boas práticas de manipulação.

Art. 5º Para o seu funcionamento, a Farmácia de Manipulação Municipal deverá possuir:

I - um laboratório devidamente estruturado e com equipamentos adequados para a manipulação de medicamentos;
II – profissionais qualificados, como farmacêuticos, técnicos de farmácia, e demais colaboradores, com formação compatível com as atividades desenvolvidas;
III - sistema de controle e monitoramento para garantir a rastreabilidade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

dos medicamentos manipulados, desde a prescrição até a entrega ao paciente.

Art. 6º O acesso aos medicamentos manipulados será regulado conforme os seguintes critérios:

I - prescrição médica válida, contendo a recomendação para a manipulação do medicamento;

II - cadastro prévio dos pacientes, com a criação de um banco de dados que permita o acompanhamento dos tratamentos;

III - preferência para pacientes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as políticas públicas de saúde e assistência social do município.

Art. 7º A Farmácia poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para aquisição de insumos e materiais necessários ao funcionamento.

Art. 8º - Criação de uma Comissão Municipal de Controle e Fiscalização para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Farmácia.

Art. 9º - O financiamento da Farmácia virá do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e de outras fontes, como convênios e parcerias.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará as normas para o funcionamento da Farmácia no prazo de 60 dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 24 de março de 2025.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

JUSTIFICATIVA

A criação da Farmácia de Manipulação Municipal visa proporcionar à população o acesso a medicamentos manipulados, atendendo necessidades específicas de saúde que não são cobertas pelos medicamentos comerciais. Isso será especialmente benéfico para pacientes com doenças raras, condições crônicas ou que necessitam de tratamentos personalizados.

A iniciativa ajudará a reduzir custos com medicamentos, oferecendo alternativas mais acessíveis para a população, especialmente para os mais vulneráveis. Com a farmácia municipal, será possível garantir tratamentos adequados, com controle de qualidade e conformidade com as normas sanitárias da ANVISA.

A vinculação da farmácia à Secretaria Municipal de Saúde permitirá maior controle e integração com outras políticas públicas de saúde. A Comissão Municipal de Controle e Fiscalização garantirá que os serviços prestados atendam aos padrões exigidos, promovendo transparência e segurança no processo.

Essa medida contribuirá para a promoção da saúde pública e para o bem-estar da população, oferecendo um atendimento mais humanizado e eficiente, alinhado com as necessidades individuais de cada paciente.

Cabedelo (PB), em 24 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA - PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
[Do Prefeito Municipal]

"Institui a oferta de Cursos de Capacitação Profissional para Cuidadores de Crianças, Cuidadores de Idosos, Cuidadores de Pessoas com Deficiência e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Cabedelo e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no município o programa de capacitação profissional para cuidadores de crianças, cuidadores de idosos, cuidadores de pessoas com deficiência e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de aprimorar os cuidados prestados à população.

Art. 2º Os cursos de capacitação serão gratuitos e oferecidos tanto presencialmente quanto de forma virtual, com certificação para os participantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social serão responsáveis pela organização e execução do programa, podendo firmar parcerias com outras instituições para ampliar a oferta.

Art. 4º Os cursos abordarão cuidados básicos de saúde, aspectos emocionais do cuidado, cuidados específicos para pessoas com deficiência e autismo (TEA), direitos e deveres dos cuidadores, entre outros temas relevantes.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a implementação e organização do programa, incluindo a inscrição e seleção dos participantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 24 de março de 2025..

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37

JUSTIFICATIVA

A capacitação dos cuidadores de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é essencial para garantir cuidados adequados, baseados nas necessidades específicas de cada grupo.

O autismo demanda um cuidado especializado, e é importante que os profissionais estejam preparados para oferecer um atendimento adequado e respeitoso a essas pessoas, promovendo o bem-estar e a inclusão.

A implementação de cursos gratuitos de capacitação profissional, com ênfase nas necessidades de cuidados específicos para o TEA e outros grupos, é fundamental para a qualificação dos cuidadores e para assegurar que as pessoas atendidas recebam cuidados de qualidade, respeitando suas particularidades e direitos.

O programa proposto também visa valorizar o trabalho dos cuidadores, proporcionando-lhes mais conhecimentos e melhores condições para o exercício de sua função, além de garantir que os atendidos, especialmente os com deficiência e autismo, tenham acesso a cuidados mais humanizados e especializados.

Cabedelo (PB), em 24 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/83c1594c-fbff-4dbb-ac49-58991d29fa37